



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 065/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO LIMITE PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO LGBTQIA+ E SEUS DEPENDENTES LEGAIS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRAÇÃO E AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO POR OCASIÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULOS PELA DISCRIMINAÇÃO POR SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO, PARA FAIXA ETÁRIA DE DEZOITO ANOS COMPLETOS A 59 ANOS E ONZE MESES, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - PMA/SMPF.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, representada neste ato, pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, JESSYCA JOYCE OLIVEIRA DE ALENCAR, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.197.013-2 e inscrito no CPF/ MF sob nº 379.758.668-06, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o INSTITUTO LIMITE, com sede na Rua Expedicionário José Calzani, nº 226, bairro Jardim São José, no Município de Ribeirão Preto, CEP nº 14.098-100, inscrita no CNPJ/ MF nº 16.933.050/0001-61, representado neste ato, por sua Presidente, REGINA MÁRCIA HYPPOLITO, inscrita no CPF/ MF sob nº 172.083.858-58, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de colaboração nº 065/2024, tem por objeto a ampliação do plano de trabalho e consecutiva prorrogação de prazo por mais 3(três) meses, para continuidade da execução DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NA FAIXA ETÁRIA DE DEZOITO ANOS COMPLETOS A 59 ANOS E ONZE MESES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRAÇÃO E AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO POR OCASIÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULOS PELA DISCRIMINAÇÃO POR SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO, passando a vigorar até a data de 30/10/2025, consoante ao aditivo ao plano de



trabalho apresentado no despacho nº 257, do Processo Administrativo nº 506/2024, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo I), previamente aprovado pelo Gestor de Parcerias, Luiz Fernando Alves da Silva e ratificado pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Jessyca Joyce Oliveria de Alencar, no despacho nº 261, todos do Processo Administrativo nº 506/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente aditamento é de R\$ 476.959,20 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), financiados com recursos municipais.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais o R\$ 119.239,80 (cento e dezenove mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), divididos em 4(quatro) parcelas, cada uma no valor de R\$ 39.746,60 (trinta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de agosto de 2025 a outubro de 2025, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 2876 - 39.02.3.3.90.39.14.422.0014.2.028.01.1100000.

CRONOGRAMA DE REPASSES	
PARCELAS	VALORES
1º	R\$ 39.746,60
2º	R\$ 39.746,60
3º	R\$ 39.746,60
TOTAL	R\$ 119.239,80

Fonte: Recursos municipais tesouro - R R\$ 119.239,80 (cento e dezenove mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

3.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de aditamento previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

3.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

3.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

3.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

3.1.5 pagamento em espécie;

3.1.6 pagamento de benefício previdenciário pago, mensalmente, pelo regime geral de Previdência Social, em forma de sistema de compensação.



3.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

3.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho, observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

3.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

3.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

3.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, devendo comprovar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

3.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

3.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

3.8.1 Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

3.8.2 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 3.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

3.9. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

3.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. A Organização da Sociedade Civil, fica obrigada a prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, observando o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;

4.3. A Organização da Sociedade Civil, fica obrigada a observar o contido no Manual de Prestação de Contas, em anexo, e suas alterações.

4.4. Não serão aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras, com prazo de validade vencido ou que o fato gerador da despesa não mantenha relação com as despesas relacionadas no cronograma de desembolso.

4.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração e seus anexos, bem como as despesas com comprovações que não atendem o disposto nas legislações vigentes, e aquelas em desconformidade com o Manual de Prestação de Contas e as contidas no item 4.4.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 065/2023, terá vigência a partir de 01/08/2024, e vigorará até 30/10/2025, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial e conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Naquilo que não confrontar com o contido neste Termo Aditivo, permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no original do Termo de Colaboração nº 065/2023.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara, datado digitalmente.

JESSYCA JOYCE OLIVEIRA DE ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

REGINA MÁRCIA HYPPOLITO
Presidenta
INSTITUTO LIMITE